



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Abril de 2008



Série

Número 38

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 35/2008

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 85/2007 da "ZONA BALNEAR DE MACHICO".

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 36/2008

Estabelece um conjunto de procedimentos a adoptar pela Direcção Regional de Florestas no âmbito dos processos de candidatura para obtenção da carta de caçador na Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 35/2008**

de 7 de Abril

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 85/2007 “ZONA BALNEAR DE MACHICO”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008	€ 761.356,66
Ano económico de 2009	€ 2.217.668,15
Ano económico de 2010	€ 459.475,19

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 11 Projecto 21 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2008.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/02/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 36/2008**

de 7 de Abril

Estabelece um conjunto de procedimentos a adoptar pela Direcção Regional de Florestas no âmbito dos processos de candidatura para obtenção da carta de caçador na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que urge clarificar um conjunto de procedimentos de candidatura para a obtenção da carta de caçador na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente portaria estabelece um conjunto de procedimentos a adoptar pela Direcção Regional de Florestas, no âmbito dos processos de candidatura para a obtenção da carta de caçador.

Artigo 2.º
Formação e exames

Nos termos da legislação em vigor compete à Direcção Regional de Florestas assegurar a realização dos exames destinados a apurar a aptidão e o conhecimento necessários à obtenção da carta de caçador.

Artigo 3.º
Avaliação de condições para
inscrição e frequência de cursos

Tendo em vista a avaliação prévia para efeitos de inscrição e frequência de formação para portadores de arma de fogo ou para o exercício da actividade de armeiro, compete à Direcção Regional de Florestas:

a) Enviar ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Madeira uma listagem dos candidatos aprovados no exame a que se refere o artigo precedente.

b) Informar o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Madeira quanto ao nome, data de nascimento, número de documentos de identificação e residência dos candidatos.

Artigo 4.º
Aproveitamento de documentação

A Direcção Regional de Florestas remete ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Madeira a informação documental que tenha obtido no âmbito do processo de emissão de carta de caçador, desde que necessária à instrução dos processos de emissão, renovação ou cassação de licenças de uso e porte de arma para actividades venatórias por parte da P.S.P..

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 2 de Abril de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)